



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Recomendação nº 20/PJ - Serra Branca/2026

Inquérito Civil Público nº: 001.2026.001234;

Assunto: Promoção pessoal por meio de padronização cromática de bens públicos;

Destinatário: Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca/PB, MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e infraconstitucionais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e pelos artigos 23, 23-A e 23-B da Resolução CPJ nº 04/2013 deste Ministério Público;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, *caput*, da Lei Maior;

Considerando que o princípio da impessoalidade administrativa possui caráter cogente e veda de maneira absoluta a utilização de nomes, símbolos, imagens ou cores que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, servidores ou de agremiações partidárias em atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, nos termos do artigo 37, parágrafo primeiro, da Carta Magna;

Considerando que a utilização de cores predominantemente associadas a determinado partido político na pintura de edifícios, fardamentos, postes ou veículos públicos configura nítida tentativa de incutir na mente dos administrados uma associação simbólica e subliminar entre a gestão pública e a agremiação política do governante de plantão, caracterizando manifesto desvio de finalidade, ofensa à moralidade e grave ofensa ao princípio da impessoalidade;

Considerando que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato registrando que o atual Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca/PB, senhor Michel Alexandre Pereira Marques, vem promovendo a pintura e a padronização de diversos bens públicos municipais utilizando de forma sistemática a cor azul-oceano, tom de idêntica correspondência visual ao adotado pela agremiação política (União Brasil) à qual o gestor é filiado;

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 29/07/2026



Considerando que vistoria técnica e inspeção fotográfica realizada pelo Oficial de Diligências deste órgão ministerial constatou a existência de pintura recente na cor azul-oceano na base do letreiro nominal "Serra Branca" situado na Praça Central, nos novos postes de iluminação pública instalados ao longo da Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, bem como nas fachadas externas da sede da Prefeitura Municipal, do Hospital Municipal e das Secretarias de Saúde e de Educação;

Considerando que a conduta de alterar o padrão cromático de bens e prédios de uso comum do povo para adequá-lo às cores de campanha e de partido político, custeada com recursos do erário municipal, atenta contra os princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa, sujeitando o agente público às sanções descritas na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

Considerando que a recomendação é instrumento formal de atuação extrajudicial do Ministério Público por meio do qual este expõe razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a adotar medidas corretivas ou preventivas em benefício da moralidade administrativa, prevenindo responsabilidades e evitando o ajuizamento de ações judiciais de improbidade;

RESOLVE recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca/PB, MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES, que adote as seguintes e imediatas providências legais e administrativas:

- (i) Determinar a imediata suspensão de todo e qualquer serviço de pintura, reforma visual ou padronização cromática em andamento no Município de Serra Branca/PB que utilize a cor azul-oceano ou qualquer outra tonalidade que faça associação visual direta ao partido político de filiação ou à campanha eleitoral do gestor municipal, abstendo-se de autorizar novas intervenções com idêntica característica visual partidária;
- (ii) Promover, no **prazo improrrogável** de 30 (trinta) dias, a repintura e a adequação cromática das fachadas e dependências externas da sede da Prefeitura Municipal, do Hospital Municipal, das Secretarias de Saúde e de Educação, bem como do letreiro nominal localizado na Praça Central e de todos os postes de iluminação pública instalados na Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, dentre outros prédios públicos, inclusive UBS's, escolas e creches, que ostentem a referida cor azul-oceano partidária;
- (iii) Adotar, para a reforma cromática determinada, cores neutras tradicionais (como branco, cinza, bege, gelo ou areia) ou manter as cores originais e históricas de cada prédio público municipal, de sorte a impedir qualquer indevida vinculação visual partidária ou promoção pessoal de governantes na administração do patrimônio público;
- (iv) Determinar que todas as secretarias e órgãos da administração municipal direta e indireta abstenham-se de confeccionar material publicitário, fardamentos escolares, fardamentos de servidores e padronizações visuais de frotas de veículos utilizando esquemas de cores identificadores de partidos políticos ou de campanhas eleitorais particulares de autoridades públicas.

O Ministério Público fixa o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do presente expediente, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra Branca encaminhe a esta Promotoria de Justiça, por escrito, manifestação expressa detalhando as medidas adotadas para o cumprimento integral dos termos desta recomendação, instruindo a resposta com cópia dos atos administrativos expedidos, cronogramas de obras de repintura e respectivos relatórios fotográficos de descaracterização cromática partidária.



Adverte-se que o descumprimento ou a ausência de resposta fundamentada aos termos recomendados importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive com o ajuizamento de Ação Civil Pública para a proteção da moralidade administrativa e reparação do erário pelos danos materiais causados, bem como na responsabilização pessoal do gestor público por ato de improbidade administrativa, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

Publique-se o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba para fins de ampla transparência e publicidade ativa.

Serra Branca, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 29/07/2026

